

CONTRATO SOCIAL NO NOVO CÓDIGO CIVIL

O sr. Domingos Generoso é sócio-gerente em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada há mais de 20 anos e leu algumas reportagens sobre uma lei que determina que as empresas terão de mudar seus contratos sociais até janeiro de 2004. Pensou: “Isso vai ser uma dor de cabeça, há mais de 10 anos não faço alteração no meu contrato social...”. Em conversa com sua esposa, o sr. Domingos disse: “Antes de tomar qualquer atitude, vou procurar o SEBRAE, para me informar mais sobre esse assunto”.

Chegando ao SEBRAE, ele foi informado que o novo Código Civil entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, trazendo muitas mudanças para o direito de empresa, principalmente para as sociedades de responsabilidade limitada. E ainda que as empresas já constituídas têm até 11 de janeiro de 2004 para adequar seus contratos sociais às regras do novo Código Civil.

Informaram-lhe também que o Código não estabelece multa para as sociedades que deixarem de adequar seus contratos sociais no prazo previsto, entretanto, dependendo da gravidade que a falta de regularização venha a representar, a empresa poderá ficar em situação irregular quanto ao registro e, nesse caso, tornar a responsabilidade dos sócios ilimitada, ou seja, os sócios passam a responder pelas obrigações da empresa com seu patrimônio particular. E o sr. Domingos nem queria imaginar a possibilidade de perder seu patrimônio, construído com tantos anos de árduo trabalho.

Situações como a do sr. Domingos são muito comuns, já que cerca de 98% das empresas legalmente constituídas no país são sociedade de responsabilidade limitada e terão que adequar seus contratos sociais às regras do novo Código Civil.

Assim, por ser esse o tipo de sociedade mais comum, apresentamos um roteiro para a elaboração de um contrato social de sociedade limitada de acordo com as novas regras do Código Civil.

Este roteiro poderá ser utilizado tanto para **sociedade empresária limitada** como para **sociedade simples limitada**.

Contudo, este trabalho não tem a intenção de fornecer um modelo final de contrato social, mas de ori-



entar o empresário sobre as cláusulas mínimas necessárias e as de proteção que um contrato social deve ter. Dessa forma, essas cláusulas serão enumeradas e explicadas uma a uma quanto ao porquê de sua importância.

Roteiro de contrato social para constituição de sociedade empresária limitada



Preâmbulo: deve conter a qualificação completa dos sócios (art. 997 – I do NCC), podendo iniciar-se pela frase: **Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados...**

Qualificação dos sócios (pessoa física): nome completo, nacionalidade, naturalidade, estado civil (se casado, incluir o regime de bens), data de nascimento se solteiro, profissão, número do CPF, número da identidade (RG ou reservista ou CTPS), indicando também o órgão expedidor e a unidade federada onde foi emitido, domicílio e residência (endereço, número, bairro, município, estado e CEP).

Qualificação dos sócios (pessoa jurídica): nome empresarial, endereço completo da sede, e, se sediada no Brasil, NIRE (Número Inscrição de Registro de Empresa) ou número atribuído no cartório de registro civil das pessoas jurídicas e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), qualificação completa dos representantes legais da empresa no momento da constituição de nova pessoa jurídica.

Pode-se concluir com a frase: **... têm entre si, justa e contratada, a constituição de uma Sociedade de Responsabilidade Limitada, na forma da lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO, FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Firma ou denominação social é igual ao nome empresarial, que deve estar relacionado com a atividade econômica da empresa, integrado pela palavra “limitada” ou sua abreviatura (**artigo 1.158 e seus parágrafos**).

A **omissão** da palavra **LIMITADA determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos sócios administradores ou não.**

Não devem constar as expressões “ME” ou “EPP”, tendo em vista que a condição de micro e pequena empresa ou empresa de pequeno porte é somente uma questão de faturamento, e não um tipo societário.

A utilização das expressões “ME” ou “EPP” ocorrerá após o enquadramento nos termos do Estatuto da Micro e Pequena Empresa – Lei nº 9.841/99.

Quando a empresa exercer diversas atividades, deverá eleger a principal ou preponderante para constar da denominação social.

Exemplos: **Flor de Liz Bar e Lanchonete Ltda. ou Machado de Assis e Ruy Barbosa Lanchonete Ltda.**

Endereço: endereço comercial da sede e de filiais declaradas. **Tipo:** rua, avenida, alameda, travessa, nome, número completo, bairro/distrito, município, estado (unidade federada) e CEP.

Prazo: tempo de duração da sociedade, que pode ser determinado (ex.: sociedade pelo prazo de 3 anos) ou indeterminado (ex.: sociedade por prazo indeterminado).

Filiais e outras dependências: a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país por ato de seus administradores ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

Diz respeito à atividade principal da empresa. Deverá conter a declaração **precisa e detalhada das atividades a ser desenvolvidas**, mencionado gênero e espécie. **Gênero:** indústria, comércio ou serviços. **Espécie:** calçados; roupas infantis, limpeza, por exemplo.

Exemplos: indústria de calçados; comércio de roupas infantis; prestação de serviços de limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

Representa o valor/importância do capital, em moeda corrente nacional, de uma empresa, subscrito (compromisso de contribuição com certa quantia para a empresa) e integralizado (que está completo, inteiro) pelos sócios, devendo constar em cláusula contratual e ser registrado legalmente.

É obrigatório nas empresas com finalidade lucrativa, servindo também como elemento regulador das responsabilidades dos sócios, de acordo com o tipo societário.

Esta cláusula deverá conter:

- indicação numérica e por extenso do total do capital social;
- valor nominal de cada quota, que pode ter valor desigual;
- total de quota(s) de cada sócio;
- declaração sobre a forma e o prazo de integralização do capital;
- se houver sócio menor, o capital deverá estar totalmente integralizado;
- integralização com bens móveis e imóveis: descrição e identificação do bem móvel ou imóvel. No caso de integralização com bem imóvel, deverá constar a descrição detalhada, tal como: sua área, dados relativos a sua titulação, número de matrícula no Registro de Imóveis e autorização do cônjuge no instrumento contratual com a referência pertinente, salvo se o regime de bens for o de separação absoluta.

Exemplo:

O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente, conforme abaixo descritos:

O sócio **MACHADO DE ASSIS** subscrive e integraliza neste ato 500 (quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

O sócio **RUY BARBOSA** subscrive e integraliza neste ato 500 (quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Deverá conter declaração de que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e que serão solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

De acordo com os termos do **art. 1.052 da Lei 10.406/2002**, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

Os sócios poderão designar o administrador da sociedade em contrato social ou em ato separado, indicando suas atribuições e poderes, dentre eles o de usar do nome empresarial e o prazo de gestão, se determinado.

No caso de nomeação de administrador em ato separado, o modelo está representado no final do presente trabalho.

O **contrato pode estabelecer** a designação de administrador **NÃO sócio**. Entretanto, dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, se o capital não estiver integralizado, e de no mínimo dois terços, se totalmente integralizado (**art. 1.061 da Lei 10.406/02**).

Nomeação de:

- **sócio menor** – somente se emancipado;
- **estrangeiro** – deverá apresentar a carteira de identidade com o visto permanente.

Exemplo:

A **administração dos** negócios da sociedade poderá ser exercida **em conjunto ou isoladamente (definir antecipadamente)** pelos sócios-administradores, conforme indicados na forma do contrato social, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRÓ-LABORE

O pró-labore dos sócios-administradores será por eles fixado de comum acordo, obedecidos os limites legais da legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Indicar a data do término de cada exercício, para a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico (**art. 1.065, CC/2002**), e a referência ao julgamento das contas no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social pelos sócios (**art. 1.078, CC/2002**) e à colocação destes documentos à disposição dos sócios não administradores, até trinta dias antes da reunião ou da assembléia de sócios (**art. 1.078, § 1º da Lei 10.406/02**).

Exemplo:

No dia 31 de dezembro de cada ano, será realizado o levantamento do balanço patrimonial e apurados os resultados do exercício. Após as deduções previstas em lei e a formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

As reuniões (sociedades com dez ou menos pessoas) ou assembléias (sociedades com mais de dez integrantes) de sócios serão realizadas pelo menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, conforme determina o **art. 1078, § 1º da Lei 10.406/02**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE QUOTAS

Cessão de quotas: a outros sócios (estabelecer o direito de aquisição a todos igualmente). Prever o direito de os demais sócios deliberarem por dissolução, caso não convenha

manter a sociedade sem aquele que desejar se retirar. Quanto a terceiros, somente se todos concordarem com o novo pretendente (art. 1.057).

Exemplo:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito ao sócio remanescente, assistindo a este o prazo de 30 (trinta) dias para que possa exercer seu direito de preferência.

Caso um dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na proporção de sua participação no capital social, no prazo de 12 meses.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO

Regra Geral (art.1.028): sobrevivência da sociedade, liquidação da quota.

Exceções:

- Disposição contratual diversa;
- Opção pela dissolução;
- Acordo entre sócios e os herdeiros para substituição do sócio falecido.

Se permanecer apenas um sócio, este terá o prazo de 180 dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, dissolve-se a sociedade conforme o disposto no art. 1.033, inciso IV.

Herdeiros tornam-se titulares da quota: têm direito à divisão dos lucros, de acordo com o prazo e as regras estabelecidas em contrato.

Forma de liquidação (art. 1.031): pagamento em dinheiro; prazo de 90 dias a partir da liquidação.

Contrato Social: deverá prever prazo maior para pagamento e a possibilidade de efetuar-lo em dinheiro ou bens. Finalidade: preservar a situação econômica da empresa já no contrato social;

Exemplo:

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, será realizado, em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao(s) sócio(s) remanescente(s) e concordando o(s) herdeiro(s), será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s).

Caso não venha(m) o(s) herdeiros(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela UFIR ou outro índice que o venha a substituir, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS

Indicação da participação proporcional dos sócios nos lucros se outro ajuste não for estipulado (**art. 997, VII, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA OS ADMINISTRADORES

Declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais que possam impedi-los de exercer atividade em sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS NAS REUNIÕES OU (ASSEMBLÉIA)

Reuniões de sócios: sociedade com dez sócios ou menos.

Assembléia de sócios: sociedade com mais de dez sócios.

Forma de registro: livro de atas de reuniões.

Periodicidade: determinar a periodicidade com que ocorrerão as reuniões, devendo haver no mínimo uma por ano.

Forma de convocação: determinar se a convocação para as reuniões dos sócios será por meio de carta com aviso de recebimento (AR) ou protocolo, por e-mail, quando for possível a comprovação de envio e recebimento, ou por edital.

Prever a FLEXIBILIZAÇÃO da convocação de reunião de sócios: quanto à dispensa das formalidades de convocação, caso todos os sócios declarem por escrito estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião (art. 1.072 – parágrafos 2º e 3º).

Cautela: no caso de não estar prevista a forma de convocação para reuniões de sócios no contrato social, será aplicada subsidiariamente a regra sobre assembléia geral (artigo 1.079).

Procedimentos: o anúncio de convocação da assembléia de sócios será **publicado por três vezes**, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para primeira convocação e cinco dias para as posteriores, de acordo com o artigo 1.152, parágrafo 3º.

Matérias (art. 1.071): deverão ser previstas outras matérias relevantes à sociedade e não previstas em lei. Exemplo: sobre a distribuição dos lucros, compra de bens imóveis.

Deliberações - quorum: serão aplicadas as regras previstas no artigo 1.076.

Veja alguns exemplos:

- *50% + 1 (no mínimo) dos presentes em reunião ou assembléia*
 - a) aprovação das contas da administração;
 - b) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
 - c) demais casos, quando a lei ou o contrato não estabelecer quorum mais elevado.
- *50% + 1 do total do capital social:*
 - d) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
 - e) destituição dos administradores nomeados em ato separado;
 - f) modo de remuneração dos administradores;
 - g) pedido de concordata.
- *75% do capital social – no mínimo*
 - h) qualquer alteração do contrato social;
 - i) destituição dos administradores nomeados em contrato (salvo disposição contratual diversa);
 - j) incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação.

Exemplo:

O presente contrato social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os sócios, observados os quoruns previstos no artigo 1.076 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - LIMITANDO O DIREITO DE RECESSO

Direito de recesso: direito do sócio de retirar-se da sociedade.

Hipóteses: previstas no art. 1.077; quando ocorrer: **Modificação do contrato social;** **Fusão** da sociedade, **Incorporação** de outra ou dela por outra.

Contrato social: deverá prever os motivos para o exercício do direito de recesso e a forma de liquidação da quota do sócio dissidente. Essa medida previne a descapitalização da empresa com a saída de sócio em momento inoportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Exclusão de sócio: estabelecer regras claras e precisas que caracterizem justa causa (artigo 1.019), quando um ou mais sócios puserem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade (art. 1.085).

Contrato social: deverá conter os principais fatos geradores ou considerados pelos sócios como “justa causa”, a fim de fundamentar a exclusão de sócio. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, devendo estar ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

“Justa causa”, por exemplo, poderá ser considerada quando um sócio efetuar retiradas excessivas para pagamentos de dívidas pessoais, sem anuência dos demais sócios.

Exemplo:

Por maioria dos sócios, independentemente do número de quotas do capital social de que dispuserem, poderá ser decidida a exclusão de sócio dissidente, assegurado-se a este o direito de exercer oportunamente o poder de recesso e possibilitando, nessa hipótese, o registro da alteração contratual no órgão competente, independentemente da assinatura do sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO DOS SÓCIOS

Cônjuge não é titular das quotas, mas terá direito a receber parcela dos dividendos relativos (art. 1.027).

Os herdeiros do cônjuge de sócio ou cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrem à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade.

Contrato social: inserir cláusula que determine o prazo em que o cônjuge ou herdeiro do cônjuge de sócio receberá seus haveres.

Exemplo:

Os haveres dos herdeiros do cônjuge de sócio ou cônjuge que se separou judicialmente ou se divorciou serão apurados na forma do artigo 1.031 e pagos em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela UFIR ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RELAÇÕES COM TERCEIROS

De acordo com o artigo 1.026 da Lei 10.406/02, o credor particular de sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução do que lhe couber sobre os lucros da sociedade ou na parte que lhe tocar em liquidação, podendo, ainda, requerer a liquidação da quota do devedor, com valor apurado e pago na forma do artigo 1.031 do mesmo diploma legal.

Assim, temos:

- Possibilidade de a execução recair sobre dividendos e haveres do devedor;
- Possibilidade de requerer a liquidação dos haveres do devedor;
- Haveres serão apurados na forma do artigo 1.031;

- Benefício de ordem: a quota só é penhorável na insuficiência de outros bens.

Contrato social: deverá prever a posição da sociedade, no caso de o credor de sócio requerer a liquidação da quota do devedor, a forma de pagamento (bens/dinheiro), o prazo de pagamento, por exemplo, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela UFIR ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial, com a finalidade de proteger a sociedade e os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO SUPLETIVA DA SOCIEDADE POR AÇÕES

O artigo 1.053 prevê que “A sociedade limitada rege-se, **nas omissões deste capítulo, pelas normas da sociedade simples**”.

Parágrafo único. O contrato social poderá prever a **regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima**. (Grifos nossos.)

Há muita controvérsia sobre a aplicação supletiva das normas das sociedades por ações. Assim, de acordo com o artigo acima mencionado, no contrato social poderá conter a previsão para aplicação alternativa das normas da sociedade simples ou sociedade por ações.

Exemplo:

Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições das leis vigentes, em especial as da **Sociedade Simples ou Lei das Sociedades Anônimas** aplicáveis à Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, sem prejuízo das disposições supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Segundo o artigo 1.086, a sociedade se dissolve, de pleno direito, por qualquer das causas previstas no artigo 1.044 combinado com o 1.033.

Exemplo:

A dissolução da sociedade ocorrerá nas hipóteses previstas no artigo 1.033 da Lei 10.406/02 e/ou por consenso entre a maioria dos sócios, quando estes designarão um liquidatário com poderes bastantes para proceder em conformidade com a legislação vigente à época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO

Forma de liquidação (art. 1.031): pagamento em dinheiro; prazo de 90 dias a partir da liquidação.

Contrato social: deverá prever um prazo maior para pagamento e a possibilidade de ser efetuado em dinheiro ou bens, com a finalidade de preservar a situação econômica da empresa já no contrato social;

Os haveres serão apurados na forma do artigo 1.031.

Exemplo:

Os haveres serão pagos em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela UFIR ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

São Paulo, data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio-administrador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio-quotista

TESTEMUNHA:
RG:

TESTEMUNHA:
RG:

Assinatura de advogado só quando não for ME.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OAB/SP N.º

Modelo de nomeação de administrador em ato separado

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(qualificação completa do administrador, compreendendo: nome completo, nacionalidade, estado civil, endereço residencial completo, identidade, CPF) _____
requer a averbação de sua nomeação em **(indicar a data da nomeação)** ___ de ___ de 2003 como ADMINISTRADOR da empresa _____ - NIRE _____, conforme **(indicar o ato de sua nomeação)** _____, iniciando-se o prazo de gestão em ___/___/___ e terminando em ___/___/___.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(local e data) : _____, ___ de _____ de _____

assinatura do administrador: _____

Desenvolvimento: U. O. Orientação Empresarial do Sebrae-SP

Gerência: Antonio Carlos De Matos

Autora: Sandra Regina Bruno Fiorentini - Consultora da U. O. O. E. do Sebrae-SP

Responsáveis pela atualização:

*Consultores da
U. O. O. E. do Sebrae-SP
Eliete Hermanson
Claudio Roberto Vaslin
Norberto Marcos Barbosa
Paulo Melchior
Renato de Almeida Silva*

Edição do Sebrae-SP / U. O. O. E.

*Projeto Gráfico - Francisco Ferreira
Marcelo Costa Barros*

Ilustração - Francisco Ferreira

Assessoria

Administrativa - Patrícia de Matos Marcelino

Distribuição - Alaide Silva Pinheiro

